

de execução de obras com o objectivo de aumentar o seu grau de eficácia no combate à sinistralidade laboral neste sector, promovendo a efectividade do respectivo regime jurídico, desde logo mediante o controlo rigoroso quanto ao escrupuloso cumprimento das prescrições legais.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com os seguintes objectivos:

1.1 — Preparação de projecto de revisão do Regulamento de Segurança da Construção de 1958;

1.2 — Elaboração de projecto de regulamento da actividade de coordenador de segurança e saúde em projecto de obra e durante a execução da obra, prevista no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

1.3 — Apresentação de proposta de harmonização dos regimes sancionatórios, em particular no que se refere aos Decretos-Leis n.ºs 55/99, de 2 de Março, 61/99, de 2 de Março, e 308/99, de 14 de Setembro;

1.4 — Inclusão dos referenciais fundamentais sobre prevenção de riscos profissionais nos regimes de empreitadas, obras públicas, urbanização e edificação.

2 — O grupo de trabalho é organizado através da constituição de duas comissões:

2.1 — A comissão executiva, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- b) Um representante do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
- c) Um representante da Inspeção-Geral do Trabalho (IGT);
- d) Um representante do Instituto de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST);
- e) Um representante da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- f) Um representante do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT);
- g) Um representante da Inspeção-Geral das Obras Públicas (IGOP);
- h) Um representante do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);

2.2 — Uma comissão de acompanhamento, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
- b) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- c) Um representante da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos;
- d) Um representante da Ordem dos Arquitectos;
- e) Um representante da Associação Portuguesa de Segurança e Higiene no Trabalho;
- f) Um representante indicado pela União Geral dos Trabalhadores (UGT);
- g) Um representante indicado pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP);
- h) Dois representantes indicados pela Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas (FEPICOP).

3 — Compete à comissão executiva equacionar, preparar e submeter à apreciação do Governo as propostas de intervenção legislativa que entenda convenientes no quadro dos objectivos que lhe foram fixados, a apresentar sob a forma de relatório final, com síntese das soluções preconizadas e, em anexo, articulado dos anteprojectos de diploma e respectivas notas justificativas.

3.1 — O relatório referido no número anterior deve ser apresentado ao Governo no prazo de quatro meses a contar da data de assinatura do presente despacho.

4 — A coordenação dos trabalhos da comissão executiva cabe aos representantes do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

5 — A comissão executiva, sempre que assim o entender, pode convocar os elementos da comissão de acompanhamento para estarem presentes nas reuniões da comissão executiva e, bem assim, convocar reuniões da comissão de acompanhamento.

6 — Compete à comissão de acompanhamento:

6.1 — Enviar à comissão executiva os contributos e sugestões que considerarem pertinentes para o andamento dos trabalhos;

6.2 — Pronunciar-se sobre os relatórios intercalares produzidos mensalmente pela comissão executiva;

6.3 — Analisar, discutir e emitir parecer prévio sobre a proposta de relatório final a apresentar pela comissão executiva.

7 — Os representados em qualquer das comissões do grupo de trabalho agora criado devem indicar os seus representantes aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e das Obras Públicas,

Transportes e Comunicações no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do presente despacho.

8 — O grupo de trabalho deverá, na execução das suas atribuições, ter em atenção os trabalhos de alteração ao Decreto-Lei n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, que estão a decorrer sob a coordenação do IMOPPI;

9 — O grupo de trabalho solicitará aos coordenadores da comissão executiva todas as informações que entender necessárias à prossecução dos seus objectivos, desde que as mesmas possam ser fornecidas com recurso aos serviços e organismos dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

10 — O apoio logístico ao grupo de trabalho será garantido pelos dois Ministérios, do Trabalho e da Solidariedade Social e das Obras Públicas Transportes e Comunicações.

11 — O desenvolvimento de todo o trabalho deverá ser acompanhado com relatórios intercalares mensais que transmitam os sucessivos avanços de textos e evolução das soluções apresentadas e discutidas. Para tal deverá o correio electrónico ser o meio privilegiado assim como o meio informático a forma de desenvolvimento e arquivo de todas as fases do processo.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Fevereiro de 2006. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 6151/2006 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e nos n.ºs 2 e 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 559/87, de 6 de Julho, que criou o CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, exonero das funções de presidente do conselho de administração do referido Centro de Formação Profissional Joaquim Manuel Pereira de Almeida e Silva e nomeio para o exercício das mesmas funções e sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional Luís Gonzaga Frias Rodrigues.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 6152/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, exonero, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, das funções de seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Portalegre do Instituto do Emprego e Formação Profissional José Fidalgo Gaspar e nomeio para o exercício das mesmas funções Carlos Alexandre Vitorino de Brito Braga.

23 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Deliberação n.º 327/2006. — Por deliberação de 15 de Fevereiro de 2006 do conselho directivo:

Maria Cristina Vieira Pereira, ex-primeiro-sargento, na situação de disponibilidade desde 10 de Agosto de 2004 — nomeada, precedendo concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do qua-